



## EDITAL

### **DR. MARCO MARTINS, PRESIDENTE DESTA CÂMARA MUNICIPAL TORNA PÚBLICO:**

No uso da competência que é conferida à Câmara Municipal pelo artigo 33.º, n.º 1 alínea rr) da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C / 2013, de 11 de Novembro, que compete à Câmara Municipal deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos e os artigos 6.º e 7.º do Decreto – Lei n.º 44/2005, de 23 de Fevereiro, estabelecem que a sinalização das vias públicas compete às Câmaras Municipais nas vias sobre a sua jurisdição e o ordenamento do trânsito, incluindo a fixação dos limites de velocidade a que se refere o n.º 1 do artigo 28.º do Código da Estrada, compete à entidade gestora das respetivas vias públicas, delegada no Senhor Presidente em reunião daquele órgão municipal, de 22 de outubro de 2021, a seguinte decisão, relativa ao ordenamento de trânsito na Freguesia de Baguim do Monte:

#### Rua Dom Miguel – Baguim do Monte

Na referida artéria o trânsito passa a efetuar-se nos dois sentidos. Para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 4 sinais verticais C13 – Proibição de exceder a velocidade máxima de 30 km/h: indicando aos condutores da proibição de circular a velocidade superior à indicada no sinal; 1 sinal vertical H1a – Estacionamento autorizado: indicando aos condutores do local em que o estacionamento é autorizado; 6 sinais verticais H7 – Passagem para peões: indicando aos condutores da localização de uma passagem para peões e 2 sinais verticais H48 – Lomba redutora de velocidade: indicando aos condutores da localização de uma lomba redutora de velocidade; 1 painel adicional modelo 3a: indicando aos condutores do ponto da via em que começa a prescrição e 1 painel adicional modelo 10a com a inscrição: “LIGEIROS”: indicando aos condutores que a mensagem constante no sinal apenas se aplica aos veículos que figurarem no painel e 1 espelho parabólico convexo: contribuindo para o aumento do campo de visão dos condutores, garantindo a segurança rodoviária no local, conforme planta em anexo a este edital.

#### Rua do Loio – Baguim do Monte

Na referida artéria para que o trânsito fique ordenado deve ser colocado 1 sinal vertical B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitam na via em que vai entrar e 1 sinal vertical D2c – Sentidos obrigatórios possíveis: indicando aos condutores da obrigação de seguir por um dos sentidos indicados pelas setas inscritas no sinal, conforme planta em anexo a este edital.

#### Ruas Sem Denominação Oficial – Baguim do Monte

Nas referidas artérias para garantir a segurança rodoviária no local devem ser colocados 2 sinais verticais B2 – Paragem obrigatória no cruzamento ou entroncamento: indicando que o condutor é obrigado a parar antes de entrar no cruzamento ou entroncamento junto do qual o sinal se encontra



# GONDOMAR

*é de ouro*

MUNICÍPIO DE GONDOMAR

colocado e ceder a passagem a todos os veículos que transitem na via em que vai entrar, conforme planta em anexo a este edital.

Nas referidas artérias devem ser colocados os sinais verticais regulamentares para que o trânsito fique ordenado conforme ficou dito.

Para constar e devidos efeitos se publica o presente Edital que vai ser afixado em local próprio.

Paços do Município de Gondomar, 25 de ~~FEVEREIRO~~ de 2023

O Presidente da Câmara

(Marco Martins, Dr.)



# Planta da sinalização vertical (MGD 3459/2023)

## Rua Dom Miguel (Baguim do Monte)



<b>P</b>	H1a – Estacionamento autorizado (1 sinal vertical de 60cm)
<b>LIGEROS</b>	Painel adicional modelo 3a (1 painel adicional)
<b>LIGEROS</b>	Painel adicional modelo 10a (1 painel adicional)
<b>STOP</b>	Espelho parabólico convexo (1 espelho parabólico de 60 cm)